



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 754/91

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E SEUS
INCISOS DE I À VII, E REVOGA O ART.
10 DA LEI Nº 681/90.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º - Dá nova Redação ao art. 3º e incisos de I à VII e Revoga o art. 10, da Lei nº 681/90, sendo que o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

O Valor da Diária será estipulada em UFMJ (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM), atribuindo-lhe a cada grupo os valores correspondentes em UFMJ, da seguinte forma:

I - O Chefe do Executivo Municipal - 10 (dez) UFMJ;

II - Secretários e Assessores, símbolo DAS-100.1 - 06 (seis) UFMJ;

III - Assessores - Símbolos DAS-100.2, DAS-100.3 e DAS-100.4; Símbolo ADI-200.1, símbolo DAI-300.1, DAI 300.2 - 05 (cinco) UFMJ;

...

Jelison Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

IV = Assessores - Símbolo DAI-300.3 e 300.4 - 3,5 (três e meio) UFMJ;

V - Grupo Magistério - 3,5 (três e meio) UFMJ;

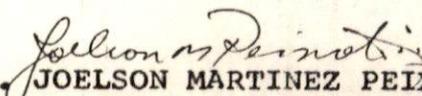
VI - Grupos 5 e 6 - Código ADM-501 à ADM-506 e ANF-601 à ANF-603, 03 (três) UFMJ;

VII - Grupo 7 Código SAX 701 à SAX-724 - 2,5 (dois e meio) UFMJ.

ART. 2º - Ficam em vigor os demais artigos da Lei nº 681/90.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1991.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL